

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 1.026, de 2021)

Suprime-se o § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021.

SF/21205.64566-50  


**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 16 da MPV nº 1.026, de 2021, dispõe que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência (inciso I) e os potenciais riscos e benefícios do produto (inciso II).

Trata-se, a nosso sentir, de dispositivo que pode gerar receio na população e atuar como elemento dissuasório na busca da imunização universal, capaz de estancar a disseminação da Covid-19 em nosso país.

A autorização concedida pela Anvisa, mesmo que para uso emergencial e temporário, pressupõe rígida avaliação científica de seus efeitos.

Desnecessária e prejudicial à busca da ampla proteção à saúde da população, assentada no texto constitucional, a exigência de informação prevista no dispositivo, razão pela qual pugnamos por sua supressão.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA